

## CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0056/2013

**Contrato nº:** 0056/2013

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratada:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
CNPJ n. 03.603.739/0002-67

**Finalidade:** Prestação de serviços de capacitação em “Educação Continuada” para a equipe de gestão da secretaria municipal de educação e professores de educação infantil e series iniciais.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0030/2013 – D.L. nº 0004/2013

Contrato particular de Prestação de Serviço que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VILMAR SABINO DA SILVA**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ n. **03.603.739/0002-67**, localizada na Rua Irineu Bornhausen, nº 110, Edifício Vitoria, Centro, no município de Xanxerê - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais nº 8.883/94, n. 9.032/95 e n. 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação dos serviços, descritos e caracterizados na cláusula primeira nas condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

I - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de capacitação em “Educação Continuada” para a equipe de gestão da secretaria municipal de educação e professores de educação infantil e séries iniciais, com até 65 (sessenta e cinco) participantes.

II - O curso terá carga horária de 16 horas, e será ministrado nos dias 29/07/2013 e 01/08/2013.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 4(quatro) meses, contados de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços prestado será pago o valor total de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), dividido em 3 parcelas iguais de **R\$ 1.600,00** (hum mil e seiscentos reais), com os seguintes vencimentos:

1ª. Parcela: 10 de agosto de 2013.

2ª. Parcela: 10 de setembro de 2013.

3ª. Parcela: 10 de outubro de 2013.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste.

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Prestar os serviços na forma contratada;

II - Formar o quadro de pessoal necessário a prestação dos serviços;

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceira;

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços;

III – Fornecer os materiais e equipamentos necessários a prestação dos serviços;

IV- Fiscalizar a execução deste contrato;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais pertinentes.

II - Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº 8.666/93 consolidada com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.032/95 e 9.648/98.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento, e ainda nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento do prazo final pagará por dia corrido que exceder o prazo, uma multa correspondente a um por cento (1%) do valor contratado, após analisadas as causas e justificativas apresentadas.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar, ainda, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus/ SC, 23 de julho de 2013.

**PREFEITURA MUN. DE BOM JESUS**  
**CNPJ n. 01.551.148/0001-87**  
**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Contratante**

**SERV. NAC. DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**  
**CNPJ n. 03.603.739/0002-67**  
**Contratada**

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello  
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin  
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica  
Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Minuta**

**Contrato nº : 0056/2013**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
CNPJ n. 03.603.739/0002-67**

**Finalidade:** Prestação de serviços de capacitação em “Educação Continuada” para a equipe de gestão da secretaria municipal de educação e professores de educação infantil e series iniciais.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0030/2013 – D.L. nº 0004/2013

**Valor total:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

**Prazo:** 4 meses

**Foro:** Comarca de Xanxerê

**Data:** Bom Jesus (SC), 23 de julho de 2013.

**Vilmar Sabino da Silva  
Prefeito Municipal**